



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Exmo. Senhor  
JERRI MORAES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa BMT IND.E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Av. Edgar Hoffmeister, 745– Pavilhão 05 - bairro Zona Industrial Norte – Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.518.767/0001-70.

A referida empresa possui atividade voltada à indústria, comércio, importação e exportação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos de sistemas eletro eletrônicos, equipamentos com software embarcado e automação industrial e residencial.

A previsão legal para o auxílio consta do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, está ampliando suas atividades no município de Campo Bom-RS, com estimativa de incrementar em 60 (sessenta) empregos em até 5 (cinco) anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 12 de dezembro de 2023.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA BMT IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - BMT Ind. e Com. de Máquinas e Equipamentos Eletrônicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Edgar Hoffmeister, 745 – Pavilhão 05 – bairro Zona Industrial Norte – Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.518.767/0001-70.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada à indústria, comércio, importação e exportação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos de sistema eletro eletrônicos, equipamentos com software embarcado e automação industrial e residencial.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua atividade em Campo Bom e com isso gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Av. Edgar Hoffmeister, 745 – Pavilhão 05, Bairro Zona Industrial Norte, Campo Bom – RS, pretendendo em 5 (cinco) anos incrementar em 60 (sessenta) empregos.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2024	2025	2026	2027	2028
40	45	50	55	60

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

2024	2025	2026	2027	2028
60.000.000,00	70.000.000,00	80.000.000,00	90.000.000,00	100.000.000,00

**VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

**a)** Reembolso do valor pago de Imposto Predial e Territorial Urbano, por 6 (seis) anos, conforme Art. 4º, inciso IV, alínea ‘c’ item 1, da Lei Municipal n.º 2.499/2003;

**b)** Auxílio Locação de 24 meses de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) até o limite de R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais), conforme Art.4º, inciso VII, alínea “a” da Lei Municipal nº 2499/2003.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a)** permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b)** submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c)** comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV,V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.